



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 070/2014 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

**Aprova alterações no
Regulamento do Programa
de Monitoria de Ensino do
IF Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições
legais e considerando:**

I – O Estatuto do IF Goiano;

II – A Lei 11.892 de 28/12/2008;

III – Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal Goiano;

IV – Parecer nº 057/2014 da Câmara Consultiva de Ensino do Conselho Superior do IF Goiano, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata da V Reunião Ordinária do Conselho Superior do IF Goiano, alterações no Regulamento do Programa de Monitoria de Ensino do Instituto Federal Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado
Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DE ENSINO DO IF GOIANO

**Dispõe sobre alterações no
Regulamento do Programa de
Monitoria de Ensino do IF Goiano**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A monitoria é entendida como instrumento para a melhoria do ensino dos cursos técnicos e de graduação, por meio do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos. Tem a finalidade de promover a cooperação mútua entre discentes e docentes e a vivência com o professor e com as suas atividades técnico-didáticas.

Parágrafo único. É vedado ao monitor a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tais como: controle de frequência e dos conteúdos no diário de classe, elaboração e correção de provas, regência de classe e as atividades de caráter administrativo.

**CAPÍTULO II
DOS TIPOS DE MONITORIA**

Art. 2º O sistema de monitoria está classificado em dois tipos:

- I – Monitoria voluntária (sem bolsa).
- II – Monitoria remunerada por bolsa.

§ 1º A monitoria remunerada por bolsa não gera nenhum vínculo empregatício entre o IF Goiano e o estudante.

§ 2º O estudante-monitor deverá assinar um Termo de Compromisso específico à atividade de monitoria.

Art. 3º Em nenhuma hipótese o estudante-monitor deverá ser aproveitado para suprir carências de servidores da Instituição.

Art. 4º O exercício da monitoria implicará o cumprimento de cargas horárias semanais definidas entre o mínimo de 8 (oito) e o máximo de 20 (vinte) horas, as quais não poderão ser coincidentes com o horário das aulas do estudante em seu curso regular.

Parágrafo único. As atividades de monitoria não podem prejudicar o horário das atividades acadêmicas do estudante.

Art. 5º O estudante-monitor (monitoria remunerada por bolsa) receberá bolsa mensal, cujo valor e período de pagamento serão publicados em edital específico.

Art. 6º O estudante monitor (monitoria voluntária) não receberá bolsa mensal, mas está submetido aos mesmos critérios de acompanhamento, certificação e seleção do monitor remunerado por bolsa.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Programa de Monitoria de Ensino tem os seguintes objetivos:

I- estimular a participação e inserção de alunos dos cursos técnicos e de graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica do IF Goiano sob a orientação do docente;

II- oferecer atividades de reforço escolar ao aluno, com a finalidade de superar problemas de retenção escolar, evasão e falta de motivação;

III- criar condições para a iniciação da prática da docência, por meio de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;

IV- propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem;

V- contribuir com novas metodologias de ensino;

VI- contribuir, por meio da formação de monitores de ensino, com a formação de recursos humanos para o ensino; e

VII- estimular a participação em projetos de pesquisa e extensão, no âmbito do componente curricular;

VIII – possibilitar o compartilhamento de conhecimentos, por meio da interação entre estudantes;

IX – favorecer a cooperação entre docentes e estudantes, visando à melhoria da qualidade do ensino;

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 8º São requisitos básicos para o estudante participar do Programa de Monitoria:

I- ser estudante regularmente matriculado em curso técnico ou de graduação no IF Goiano;

II- ser aprovado na(s) disciplinas(s) que pleiteiam a vaga de monitoria de ensino;

III- ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas; e

IV- não estar cumprindo pena disciplinar;

Parágrafo único. Não é permitido acúmulo de bolsas de monitoria, de pesquisa, ensino, extensão ou qualquer outra atividade remunerada.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Monitor

Art. 9º São atribuições do Monitor:

I- colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares e outros de natureza similar;

II- auxiliar os estudantes na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;

III- cooperar no atendimento e orientação aos estudantes, visando sua adaptação e maior integração no IF Goiano;

IV- identificar eventuais falhas na execução do processo de ensino, propondo medidas alternativas ao docente;

V- desenvolver as atividades propostas no seu Plano de Monitoria, com assiduidade e respeito aos prazos nele previstos;

VI- entregar relatório mensal ao respectivo responsável pela monitoria; e

VI- cumprir a carga horária e o plano de atividade da monitoria.

Parágrafo único. As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do bloco semestral em que esteja matriculado.

Seção II

Do Professor Orientador pela Monitoria

Art. 10. São atribuições do professor responsável:

- I - Programar, em parceria com o estudante-monitor, as atividades do Plano de Monitoria, construindo um planejamento semestral dos componentes curriculares a ser atendido;
- II- orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- III- capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
- IV- promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos dos componentes curriculares;
- V- promover reuniões para troca de experiências entre monitor, professor e alunos;
- VI- avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor, por meio de critérios previamente estabelecidos e que sejam do conhecimento do monitor;
- VII- acompanhar o desempenho do estudante nos componentes curriculares de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho escolar, a fim de evitar comprometimento do processo de aprendizagem;
- VIII- acompanhar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo ao responsável pela monitoria;
- IX- identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las ao responsável pela monitoria; e
- X - encaminhar mensalmente, ao departamento responsável, a frequência do monitor das atividades de Plano de Monitoria.

CAPÍTULO VI DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 11. O número de bolsas a ser distribuído aos monitores será definido em edital específico, considerando-se o disposto no orçamento do IF Goiano para essa atividade.

Art. 12. A distribuição de vagas será feita com base nos dados do ano letivo anterior, tais como retenção de discentes e demandas de docentes, complementadas com as projeções do ano corrente.

Art. 13. Caso o número de bolsas seja inferior à demanda a ser atendida, esta poderá ser suprida por meio da Monitoria Voluntária.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO DOS MONITORES

Art. 14. A seleção dos alunos para assumir a monitoria será feita por concurso de provas, segundo os critérios estabelecidos em editais específicos.

§ 1º O número de vagas, bem como o dia e o local para entrevista, entrega do histórico escolar e os critérios de seleção serão divulgados através de publicação de edital de âmbito interno do IF Goiano.

Art. 15. Da seleção deverão constar, entre outros critérios:

I- análise do histórico escolar do candidato (de 0 a 10);

II- entrevista (de 0 a 10); e

III- nota obtida na (s) disciplina (s) que pleiteiam a monitoria (de 0 a 10).

Parágrafo único. Para as vagas que contemplam mais de uma disciplina, será adotada a média aritmética das notas obtidas nas referidas disciplinas.

Art. 16. A pontuação final do candidato será a somatória da nota obtida no histórico escolar, na entrevista e na(s) disciplina(s) que pleiteiam a monitoria.

Art. 17. Para ser classificado, o candidato deverá obter, no mínimo, 18 pontos.

Art. 18. Em caso de empate prevalecerá a maior nota na(s) disciplina(s) que pleiteiam a monitoria.

Parágrafo único. Será convocado para exercer a monitoria somente o(s) candidato(s) classificado(s), em ordem decrescente, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

Seção I

Do Relatório de Atividades

Art. 19. Ao final de cada bimestre, o monitor deverá entregar ao professor responsável pelo componente curricular de monitoria e este ao coordenador de curso relatório de atividade, no qual deverá constar:

§ 1º- avaliação consubstanciada do professor responsável pelo componente curricular;

§2º- avaliação do Monitor realizada pelos alunos do componente curricular objeto da monitoria.

Art. 20. Cabe ao coordenador de curso enviar, bimestralmente, à Pró-Reitoria de Ensino, os relatórios dos monitores lotados em seu curso.

Seção II

Da Avaliação das Atividades do Monitor pelos Alunos

Art. 21. Deverá acompanhar o relatório bimestral, a avaliação do monitor realizada pelos alunos do componente curricular, de acordo com parâmetros adotados pela PROEN.

Seção III

Do Cancelamento da Atividade de Monitoria

Art. 22. O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- I - por indicação do professor do componente curricular, a qual o monitor está vinculado, após apuração de resultado insatisfatório de avaliação da monitoria e/ou de outro componente curricular em curso;
- II- por suspensão imposta ao aluno, no período em que se encontrar no exercício da monitoria;
- III- por trancamento de matrícula;
- IV- por obtenção de frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria, a cada mês;
- V- por não apresentar o relatório bimestral ao professor responsável pela monitoria, em prazo hábil.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A inscrição do estudante para concorrer à Monitoria implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento.

Art. 24. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino definir um calendário com a fixação de prazos, de modo a garantir a execução deste Regulamento.

Art. 25. Será excluída, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com o IF.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 27. Este Regulamento foi aprovado pela Resolução 070/2014/CS de 05 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.